



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 028 / 2011.

Dispõe sobre a introdução de alterações na Lei Complementar nº 024/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Professor Monitor, junto à Lei Complementar nº 024, de 23 de fevereiro de 2011 – Estatuto do Magistério do Município de Santa Cruz da Conceição, ficando o seu Anexo I composto como segue:

ANEXO I

EMPREGOS PERMANENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO				
CARGOS	Nº DE EMPREGOS	FAIXA	NÍVEIS	CARGA HORÁRIA
PEB-I – Ensino Infantil	20	I	I a VI	24 h/s
-Ensino Fundamental	20	I	I a VI	30 h/s
PEB-II – Áreas Especiais do Ensino Fundamental	20	I	I a VI	30 h/s
Professor Monitor	20	I	I a VI	30 h/s

Parágrafo Único – O cargo criado neste artigo será de provimento efetivo mediante concurso público de provas e títulos.

Artigo 2º - Os ocupantes de empregos docentes da modalidade Professor Monitor desenvolverão suas atividades a nível de docente PEB-I, com exigência mínima de escolaridade especificada no Anexo III, funções como descrito no Anexo IV e suas cargas-horário e respectivas remunerações enquadradas no nível I do Anexo V-a, da Lei Complementar nº 024/2011.

Parágrafo Único - Os ocupantes de empregos docentes de Professor Monitor terão como atividade principal o exercício de funções

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

extra currículo escolar e, em caso de necessidade, serem aproveitados como substitutos de docentes quando em suas ausências.

Artigo 3º - Ficam extintas as funções de Professor Coordenador Pedagógico da Educação Infantil e da Educação Fundamental, e de Diretor de Unidades Escolares, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 024/2011.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de necessidade.

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 11 de outubro de 2011.

OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, e afixada nos lugares de costume desta Prefeitura na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura